

PROCESSO N.º 76 — Naufragio. Perda total da embarcação. Imprudência. Derrota durante a noite sem o devido resguardo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos.

A barçaça "Divina" arrolada nas Capitánias dos Portos do Estado de Pernambuco, sob o numero 335, de propriedade do Sr. Manoel Francisco do Amor Divino, carregou no porto de Recife a carga constante do documentos de fls., embarcada pela Companhia Agricola Pastoral S. Francisco S. A., em transito por Piranhas, via Penedo.

No dia 6 de Dezembro de 1935, sahia do porto de Recife com destino ao de Penedo a mencionada embarcação, conduzida pelo Mestre de Pequena Cabotagem Manoel do Amor Divino Filho, tendo navegado com bom tempo e sem nenhuma ocorrência, até que no dia 8 do

citado mez, achando-se na costa do Estado de Alagoas, então, já na altura da praia do Cururipe, às 4 horas, com vento NE fresco e mar de pequenas vagas, se deu a ruptura do olhal da carangueja do traquete, causando o desabamento do panno e cahindo ao mar parte do mesmo.

Acontecida a avaria, a tripulação começou a recolher e abafar o panno, quando pela prôa foi vista a arrebentação do baixo D. Rodrigo, onde de subito a embarcação bateu.

Encalhada a barça, esta começou a abrir agua, romperam-se as escotilhas, e a arrebentação das vagas sobre as lages começou a cobrir a embarcação, obrigando que fosse abandonada pela tripulação, a qual se salvou n'uma jangada de pescadores do Pontal do Cururipe, pelo facto do mar já ter partido a balieira de bordo.

Ao clarear do dia, passavam pelo local as lanchas "Gevalda", e "Redilina", que recolhendo os naufragos os transportaram ao porto de Maceió.

Isto posto,

Considerando que a barça "Divina" levava um carregamento de varios artigos, embarcado pela Companhia Agricola Pastoril S. Francisco S. A., e consignado á referida Companhia;

Considerando que a carga embarcada em Recife se destinava a Jatobá e Paracatú via Piranhas e Penedo e estava segurada, o que não se deu com a barça "Divina" (doc. de fls.);

Considerando que a "Divina" partiu de Recife em 6 de Dezembro, conduzida pelo Mestre Manoel do Amor Divino Filho e navegou com bom tempo até que no dia 8 do citado mez, com vento fresco do quadrante NE e mar de pequenas vagas, se achava às 4 horas na costa de Alagoas e na altura da Praia de Cururipe;

Considerando que essa embarcação se achava vistoriada e em condições de emprehender viagem na navegação em que se empregava (doc. de fls.);

Considerando que o baixo D. Rodrigo se achando a 2,5 milhas ao mar do Pontal de Cururipe extremo da praia do mesmo nome, constitue serio perigo á navegação, por ser um lageado de pedras, onde 3 dessas lages descobrem e nellas arrebenta o mar, salvo na preamar de lua e quando a época é de calmaria;

Considerando que essa navegação de pequena cabotagem não se faz com o uso de cartas nauticas e calculos, mas sim, pela pratica e com o auxilio da bussola e prumo;

Considerando que o Mestre Manoel do Amôr Divino Filho, se tinha a intenção de passar pcr fóra do baixo D. Rodrigo, deveria ter garantida sua navegação até o clarear do dia com o uso do prumo e numa sonda nunca inferior a 10 braças;

Considerando que logo após de se ter dada a ruptura do olhal da carangueja do traquete, o desabamento do panno e a cahida ao mar de parte do mesmo é que foi vista pela prôa a arrebentação do baixo, onde logo de subito bateu e encalhou a barça "Divina";

Considerando que não houve alteração do rumo, direcção ou manobra, feito que desviasse a "Divina" de sua rota normalmente seguida, para approximal-a do baixo ou desvial-a:

Considerando que o tempo estava bom, noite clara e com boa visibilidade;

Considerando que a natureza do accidente foi: encalhe e naufragio da barça "Divina", derivados da navegação feita em direcção ao baixo D. Rodrigo (doc. de fls.);

Considerando que a extensão da avaria constou de: perda total da embarcação e que da carga só se salvou a mencionada no doc. de fls.:

Considerando que não era possivel a permanencia da tripulação a bordo, e cerca de hora e meia após o naufragio foi ella salva por uma jangada que a levou para bordo das barças "Gedalva" e "Redilina", desembarcando-a em Maceió;

Considerando que por imprudencia na sua derrota durante a noite, deveria o mestre se ter afastado mais da costa dando resguardo ao baixo D. Rodrigo;

ACCORDAM os Juizes do Tribunal Moritimo Administrativo, pela maioria dos Juizes presentes, considerar o Mestre de Pequena Cabotagem Mancel do Amôr Divino Filho como incurso na letra "i" do artigo 61 — imprudencia — e impôr-lhe a pena de suspensão do exercicio das suas funções por 30 dias, com apprehensão da caderneta matricula — P. I. R.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1936. — Carlos Augusto Gaston Lavigne, presidente. — Joaquim Santos Maia, relator. — J. Stoll Gonçalves. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda. — Fui presente. C. A. Brasil, Procurador Especial.